



# **REGULAMENTO INTERNO**

**COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA**

**SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE E MEADELA**



**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1 – O presente Regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia da União das Freguesias de Viana do Castelo (Monserrate e Santa Maria Maior) e Meadela, adiante designada por CSF, constituída a 13 de maio de 2014, nos termos do regulamentado no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.

**Artigo 2.º**

**Natureza**

1 – A CSF é um órgão local de dinamização e articulação de parcerias, de identificação, apreciação e análise dos problemas sociais da Freguesia e das propostas de solução, e de orientação, encaminhamento e articulação com o Conselho Local de Ação Social do Município de Viana do Castelo (CLAS).

**Artigo 3.º**

**Competências da CSF**

1 – São competências da CSF, de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/ 2006, de 14 de Junho:

- a) Sinalizar, caracterizar e priorizar os problemas sociais existentes na Freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na CSF;
- b) Estimular a reflexão e discussão, fomentando o seu crescente envolvimento na comunidade e a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da Freguesia;
- c) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- d) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da Freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- e) Implementar de forma generalizada metodologias de trabalho assentes no planeamento estratégico, na monitorização e avaliação, e promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na Freguesia;



- f) Encaminhar para o CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da Freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- g) Promover o desenvolvimento social local;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

## **CAPITULO II**

### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **Secção I**

#### **Estrutura**

#### **Artigo 4.º**

#### **Composição da CSF**

1 – Integram esta CSF as entidades que constam da listagem anexa a este regulamento, conforme o disposto no Art. 15.º do Decreto-Lei n.º 115/ 2006, de 14 de Junho:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia ou alguém por ele indicado em sua representação;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas ou entidades não referenciadas nas alíneas anteriores dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

2 – Em caso algum poderá um membro representar mais que uma entidade ou representar simultaneamente uma entidade e um sistema de parcerias.

**PONTO ÚNICO:** O anexo a que se refere o n.º 1 será atualizado sempre que se verifique nova adesão ou cessação e será remetido a todos os parceiros no prazo máximo de 30 dias úteis.



### **Artigo 5.º**

#### **Condições de adesão à CSF**

- 1 – A adesão das entidades referidas na alínea b) do nº1 do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 2 – A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a CSF em sessão plenária, tomando como referência os seguintes aspectos:
  - a) o seu contributo para o desenvolvimento social local;
  - b) a área geográfica da sua intervenção;
  - c) a inerente mais-valia para o cumprimento das competências da CSF;
  - d) terem aderido previamente ao CLAS de Viana do Castelo.
- 3 – O pedido de adesão deve ser concretizado em formulário próprio anexo a este Regulamento, dirigido ao Presidente da CSF, devendo cada entidade aderente indicar o respetivo representante, o qual tem obrigatoriamente de estar mandatado com poder de decisão para o efeito.
- 4 – Podem as entidades que assim o entenderem nomear um representante suplente, aquando do pedido de adesão, preenchendo para o efeito um duplicado do formulário referido no ponto anterior, que poderá acompanhar o representante da entidade nas reuniões plenárias ou substituí-lo nas suas ausências.
- 5 – As entidades aderentes serão convocadas pelo Qualificador a participarem na reunião de deliberação da sua adesão, para apresentarem a sua proposta de adesão ao plenário.
- 6 – Os membros da CSF podem em qualquer altura substituir os seus representantes, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Qualificador da CSF.

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de cessação de participação na CSF**

- 1 – Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSF não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal da própria entidade que expresse a sua decisão.
- 2 – Sem prejuízo da concepção disposta no ponto anterior, pode constituir motivo de cessação de participação na CSF a ausência injustificada em três reuniões plenárias consecutivas ou em cinco interpoladas.
- 3 – Porque se entende que deve a participação das diferentes entidades na CSF constituir um real recurso para comunidade, pode de igual forma constituir motivo de cessação de participação na CSF a ausência, mesmo que justificada, a todas as reuniões de um ano de exercício.



### **Artigo 7.º**

#### **Dinamização da CSF**

- 1 – A CSF é dinamizada pelo Qualificador, eleito de dois em dois anos pela maioria das entidades que a compõem.
- 2 – Compete ao Qualificador da CSF:
  - a) Representar a CSF, designadamente junto do Núcleo Executivo e do CLAS;
  - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Presidir e dinamizar o plenário;
  - d) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário da CSF;
  - e) Assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações tomadas;
  - f) Dinamizar a concretização do Plano de Ação e Relatório de Atividades anuais da CSF;
  - g) Remeter ao Núcleo Executivo da Rede Social o Plano de Ação e o Relatório de Atividades da CSF no prazo máximo de 15 dias após a sua aprovação em plenário;
  - h) A organização dos ficheiros, documentação e correspondência enviada para e da CSF;
  - i) Informar o Núcleo Executivo sobre quem preside, sobre o Regulamento Interno em vigor, assim como de eventuais alterações sobre as entidades e representantes que as constituem, bem como respetivos contactos.

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos e Deveres dos Membros**

- 1 – Constituem-se direitos dos membros da CSF:
  - a) Fazerem-se representar em todas as reuniões plenárias da CSF;
  - b) Serem informados pelo Qualificador e restantes membros da CSF de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Acederem a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS e da CSF;
  - d) Requererem a convocação de reuniões plenárias;
  - e) Proporem alterações ao Regulamento Interno;
  - f) Exercerem o seu direito de voto;
  - g) Elegerem e ser eleitos como Qualificador da CSF.
- 2 – Constituem-se como deveres dos membros da CSF:
  - a) Comparecer às reuniões plenárias e dos grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre eventuais ausências;
  - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas deliberações das reuniões plenárias;



- d) Colaborar na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação da CSF e respetivo Relatório de Atividades.
- e) Salvaguardar os princípios da privacidade e da confidencialidade e o uso responsável de toda a informação sujeita a análise nas reuniões plenárias, bem como das decisões tomadas sobre as matérias colocadas em Ordem de Trabalhos.

## **Secção II**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 9.º**

##### **Funcionamento do Plenário**

- 1 – A CSF funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros, com direito de voto por entidade.
- 2 – A CSF reúne de dois em dois meses de forma ordinária, ou de forma extraordinária por convocatória do Qualificador ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros que a compõem.
- 3 – As reuniões são convocadas pelo Qualificador da CSF, com a antecedência mínima de 8 dias úteis, constando da convocatória o dia, a hora e o local em que a mesma terá lugar, assim como a respetiva Ordem de Trabalhos.
- 4 – O plenário pode aprovar alterações à Ordem de Trabalhos, por maioria dos membros presentes, sob proposta do Qualificador ou de qualquer um dos seus membros.
- 5 – O quórum para o funcionamento das reuniões plenárias deverá ser de metade mais um; em caso de ausência de quórum, a reunião funcionará quinze minutos depois com os membros presentes.
- 6 – Em caso de as deliberações exigirem votação, ela será feita de forma nominal e identificada, deliberando a CSF pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente da CSF voto de qualidade em caso de empate.
- 7 – De cada reunião plenária é obrigatoriamente lavrada ata, a ser apreciada e aprovada na reunião seguinte, à qual será anexa a folha de presenças.
- 8 – A responsabilidade de elaboração da ata cabe a todas as entidades com assento na CSF, em regime de rotatividade, e deve ser enviada para o Qualificador da CSF no prazo máximo de 15 dias após o plenário, que remeterá a todos os membros para proposta de alteração com uma antecedência mínima de 8 dias da reunião plenária seguinte.
- 9 – Em caso de deliberações urgentes, será elaborada ata em minuta, posta à aprovação dos membros presentes no final da reunião.



10 – Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, a CSF pode constituir um Núcleo Executivo, podendo ainda ser designados os grupos de trabalho temáticos, tidos por adequados para responder às problemáticas que requeiram um tratamento específico.

#### **Artigo 10.º**

##### **Plano de Ação e Relatório de Atividades**

- 1 – O Plano de Ação da CSF deverá ser aprovado na última reunião do ano civil anterior àquele a que diz respeito e a sua elaboração é da responsabilidade de todos os membros da CSF, sob coordenação do Qualificador.
- 2 – O Relatório de Atividades do ano transato deverá ser aprovado no primeiro trimestre de cada ano, sendo a sua realização da responsabilidade de todos os membros da CSF, sob coordenação do Qualificador.
- 3 – Depois de aprovados em plenário devem os documentos referidos nos pontos anteriores ser remetidos ao Núcleo Executivo pelo Qualificador no prazo máximo de 15 dias.

### **CAPITULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 11.º**

##### **Revisão do Regulamento Interno**

- 1 – Todos os membros da CSF podem propor em qualquer altura a revisão, alteração ou aditamentos ao presente Regulamento mediante proposta escrita dirigida ao Presidente da CSF.
- 2 – Todas as propostas de alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverão ser sujeitas a aprovação em reunião plenária.

#### **Artigo 12.º**

##### **Casos Omissos**

- 1 – Em todos os casos omissos neste Regulamento deve remeter-se para a Resolução de Conselho de Ministros N.º 197/97, de 18 Fevereiro, para o Decreto-Lei N.º 115/2006, de 14 de Junho, e para o Plenário da CSF.